



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 637/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA, DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, COM VISTAS A DELEGAR COMPETÊNCIA PARA PROPICIAR A CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTAR ESTUDANTES DA LINHA DO LUIZÃO À ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Conselho Deliberativo da Escola Aldovandro da Rocha Silva, pessoa Jurídica de Direito e Privado, inscrita no CNPJ nº 06.469.602/0001-98, representada pelo Sr. Gerci Laurindo de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado em Nova Esperança, portador do CPF nº 418.091.496-49, na forma prescrita da Lei Municipal e suas respectivas atualizações.

Artigo 2º: Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a delegação de competência para propiciar condições para a ação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e o Conselho Deliberativo da Escola Aldovandro da Rocha Silva, visando estabelecer condições para contratação de veículo local a fim de que este transporte estudantes da Linha do Luizão à Escola Municipal Aldovandro da Rocha e Silva. Sendo o valor de R\$ 2,60 (Dois reais e sessenta centavos) o quilômetro rodado, perfazendo um percurso diário de 24 Km, totalizando um percurso mensal de 528 (Quinhentos e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

vinte e oito) quilômetros rodados, totalizando a importância mensal de R\$ 1.372,80 (Hum mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), devendo o pagamento ser efetuado, todo dia 25 (vinte cinco) do corrente mês.

Artigo 3º: Das Obrigações do Município

- O Município Conveniado repassará até o dia 25 de cada mês os valores a serem pagos ao motorista, como também, da respectiva assistência e manutenção do veículo, de acordo com a prestação de contas mensal feita pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 4º: Das Obrigações do Conselho Deliberativo e da Prestação de Contas

- O Conselho Deliberativo deverá proceder com todos os atos e ações necessárias ao funcionamento regular do referido transporte, devendo prover funcionário responsável, dotado de experiência, caráter, idoneidade moral e responsabilidade.

- Todas as despesas efetuadas pelo Conselho Deliberativo conveniado na execução do presente convênio deverão ser comprovadas na forma legal e, até o dia 05 de cada mês, o Conselho Deliberativo conveniado efetuará a competente prestação de contas para que o Município conveniado lhe faça o ressarcimento das despesas, observando o limite legal.

- A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, se tudo estiver conforme, e sofrer a homologação do julgamento pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada para a Câmara municipal de Vereadores; uma via ficar a disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Prefeitura Municipal; uma via acompanhar os documentos contábeis de pagamento; e uma vai ficar arquivada no processo relativo a este Convênio.

Artigo 5º: Da Assistência e Manutenção

O Conselho Deliberativo conveniado providenciará a manutenção do veículo, para não haver problemas que impeça o funcionamento regular do transporte escolar de alunos que seja providenciada a imediata manutenção.

Artigo 6º: Da responsabilidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

O Conselho Deliberativo da Escola Aldovandro da Rocha Silva responderá de forma solidária por qualquer infortúnio que venha a acontecer no decorrer deste Convênio.

Artigo 7º: Da dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:
Òrgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Unidade 003 – Pessoal Administrativo Fundef 40 %.
Classificação Funcional Programática – 12 – Educação
Subfunção – 122- Administração Geral
Programa – 0006 – Ensino Regular de 1ª à 8ª série
Projeto / Atividade – 2022 – Pessoa administrativo-manutenção do Fundeb
Categoria Econômica – 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Artigo 8º: Da vigência

O prazo da vigência do presente convênio é de 17 de fevereiro a 23 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

Artigo 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a 17 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de março do ano de 2010.

Damião Carlos de Lima - Kiko
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo